

**Esclarecimento** 14/04/2023 09:38:50

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - VERDE GESTÃO AMBIENTAL: Prezado, boa tarde! Solicito esclarecimento referente a licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de serviços de copeiragem. QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços? QUESTIONAMENTO 02: A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa? QUESTIONAMENTO 03: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Fechar

**Resposta 14/04/2023 09:38:50**

RESPOSTAO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - VERDE GESTÃO AMBIENTAL: QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços? Resposta: Atualmente os serviços são prestados pela empresa SUPRITECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. QUESTIONAMENTO 02: A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa? Resposta: Não há, no edital, vedação acerca do envio dos documentos na forma digital, estando desde que esteja dentro das exigências vigentes. QUESTIONAMENTO 03: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. Resposta: As empresas optantes pelo Lucro Real, que tem como alíquotas de PIS e COFINS não cumulativas de 1,65% e 7,60%, respectivamente, ambas alíquotas, incidentes sobre o total da execução dos serviços, devem cotar os tributos nos percentuais que a legislação e demais atos normativos lhes impõe e considerando a sua realidade. Desse modo, o licitante, optante pelo Lucro Real, deverá obrigatoriamente observar as alíquotas as quais ele esteja vinculado, considerando que não há padronização de custos nem de natureza jurídica ou de obrigações legais para todos os licitantes para o caso em comento. E, de acordo com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União: Acórdão 2622/2013-Plenário [...] estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária; [...] prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; [...] adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Atenciosamente,

Fechar